ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 112/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILIÂNCIA EM SAÚDE- CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0077932-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, nº. 4000, Bairro Distrito Industrial – CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº. 9030258331, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 588.061.990-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0077932-1, Cotação Eletrônica nº. 1111/2017 - Tipo Menor Preço, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço **mensal estimado** referente à execução dos serviços contratados é de **R$ 69.738,60 (sessenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, a ser pago por quantidade de resíduos recolhidos, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	REGIÃO	VALORES UNITÁRIOS	COLETA EXTRA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	METROPOLITANA	Grupo A: R$ 2,90/Kg Grupo E: R$ 2,90/Kg Grupo B: R$ 12,00/Kg Grupo B: R$ 12,00/L	Grupo A: R$ 2,90/Kg Grupo E: R$ 2,90/Kg Grupo B: R$ 12,00/Kg Grupo B: R$ 12,00/L	R$ 31.458,60	**R$ 188.751,60**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

03	SUL	Grupo A: R$ 21,00/Kg Grupo E: R$ 21,00/Kg Grupo B: R$ 44,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/L	Grupo A: R$ 21,00/Kg Grupo E: R$ 21,00/Kg Grupo B: R$ 44,00/Kg Grupo B: R$ 44,00/L	R$ 14.110,00	**84.660,00**
04	CENTRO-OESTE	Grupo A: R$ 34,00/Kg Grupo E: R$ 34,00/Kg Grupo B: R$ 44,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/L	Grupo A: R$ 34,00/Kg Grupo E: R$ 34,00/Kg Grupo B: R$ 44,00/Kg Grupo B: R$ 20,00/L	R$ 22.320,00	**R$ 133.920,00**
05	SERRA	Grupo A: R$ 37,00/Kg Grupo E: R$ 0,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/L	Grupo A: R$ 37,00/Kg Grupo E: R$ 0,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/Kg Grupo B: R$ 0,00/L	R$ 1.850,00	**R$ 11.100,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....:0006
Elemento ..: 3.3.90.39.3984
Empenho ..: 17002686511
Atividade .....: 4378
U.O. .....: 20.95
Data Empenho ..: 08/08/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na Região Metropolitana (Lote 01), Região Sul (Lote 03), Região Centro-Oeste (Lote 04) e Região Serra (Lote 05) do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.11 Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **5% (cinco por cento)**, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, às folhas nº. 285 do processo administrativo nº. 17/2000-0077932-1.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

915 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes para cada unidade, constantes na Portaria nº. 27 de 14 de julho de 2016 e da Ordem de Serviço nº. 04 de 30 de setembro de 2015, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do contrato;

11.2.4 fraudar a execução do contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de SETEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

IBERNON BASTOS CAMPOS
Procurador da Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda. - Ambientuus

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Rosângela Sobieszczanski
Lotação: NVES/DVS/CEVS/SES
Fone: 3288-4069
E-mail: rosangela-sobieszczanski@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I).

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa é necessária para atender a recolhimento dos resíduos (armazenamento externo) de serviços de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. O objeto do presente Termo de Referência deverá estar de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e legislações e normas pertinentes e subsequentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro ANEXO I:
Lote 1: Região Metropolitana;
Lote 3: Região Sul;
Lote 4: Região Centro-Oeste e
Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade de horário e calendário das coletas dos resíduos está especificada em planilha abaixo (ANEXO I).

6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I: Resíduos Químicos e Resíduos de Saúde – estimativas de quantitativos de resíduos produzidos e especificações técnicas, de acordo com as Normas e Legislações vigentes, bem como as exigências expressas nas especificações e no anexo deste Edital.

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Apresentar a documentação técnica relacionada para a habilitação:
1. A contratada deverá atender as Legislações normativas e regulamentações relativas a legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto do contrato;
2. A contratada deverá manter atualizada junto a contratante as documentações relativas à sua qualificação técnica;
3. Atender integralmente ao Termo de Referência e anexo ao Edital;
4. Atestado de capacidade técnica para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa dos serviços semelhantes do objeto descrito no Objeto do presente Edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. Certidão de Registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital ou Certidão de Registro e Regularidade no CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto do presente Edital;
6. Certificado de Anotação de Função técnica (AFT);
7. Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), fornecida pelo IBAMA;
8. Licença de operação (LO) emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigentes;
9. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe II dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado. Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;
10. Licença de Operação (LO), relativa ás atividade de: coleta, transporte, tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos especificados no objeto, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental, de acordo com legislação vigente;
11. Licença de operação (LO) para destinação final em aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólido (Grupo B), conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado. Devendo neste caso apresentar o contrato com a empresa contratada;

Se o tratamento e descontaminação dos resíduos industriais de Classe I ocorrer em Estado diverso do local da coleta, a empresa deverá apresentar ainda:
• Licença de Operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e/ou disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá o tratamento e disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental;

DAS OBRIGAÇÕES
• Em caso de vazamento, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza do local afetado;
• A CONTRATADA deverá fornecer e providenciar a colocação de Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada as necessidades e dispostas no local indicado pela CONTRATANTE;
• A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o certificado de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde fornecida pela unidade de tratamento de RSS, conforme preceitua as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União;
• A contratada e, se necessário, suas subcontratadas deverão atender as Legislações, normativas e regulamentações relativas à legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto deste Edital e seu anexo;
• Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto de subcontratação;
• A contratada deverá fornecer por ponto de coleta o quantitativo arrecadado MENSALMENTE;
• O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido. Discordância dos quantitativos devem ser esclarecidos no momento do recolhimento do resíduo;
• O fornecimento do quantitativo arrecadado por ponto de coleta devera ser disposto em planilha própria onde devera constar a identificação da contratante, a identificação da contratada, a identificação do ponto de coleta, o mês de referencia, o quantitativo arrecadado por ponto e seu somatório por grupo de resíduo. Grupo A+E e Grupo B (assim classificados conforme RDC ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005);
• Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

9 – OBRIGAÇÕES E RENSPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Conforme minuta do contrato.

10 – PRODUTIVIDADE

Não se aplica.

11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não se aplica.

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES,MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Recebimento adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada às necessidades e balanças de acordo com a necessidade.

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência 180 dias a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

15 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(x) SIM ( ) NÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 1: Região Metropolitana

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg)
Centro de Informação Toxicológica - CIT	Av. Ipiranga nº 5400, Porto Alegre/RS	5	20	5	200	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Hemocentro HEMORGS	Av. Bento Gonçalves nº 3722 POA/RS	20	0	20	1.000	320	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
Administrativo	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	1	0	20	0		1 vez por semana (sexta-feira)
Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	6	5	5	20	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Laboratório Central do Estado - LACEN	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	30	100	15	8.400	80	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
Laboratório Regional OSÓRIO	Rua Bento de Gonçalves, 1036 – 3º andar – Centro, OSÓRIO	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
TOTAL GERAL		62	125	66	9670	404	

* Atenção: Nos itens do quadro acima os Resíduos B líquidos estão estimados na unidade L e os demais na unidade Kg.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 3: Região Sul

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg)
Laboratório Regional PELOTAS	Rua Lobo da Costa, 1.774 – Centro, PELOTAS/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional BAGÉ	Rua Marechal Floriano, 1172 – 1° andar – Centro, BAGÉ/RS	0	0	1	50	0	
HEMOCENTRO REGIONAL DE PELOTAS	Av. Bento Gonçalves, 4569 – Centro – Pelotas	20	0	5	380	150	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
TOTAL GERAL		20	0	7	480	150	

*** Atenção: Nos itens do quadro acima os Resíduos B líquidos estão estimados na unidade L e os demais na unidade Kg.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 4: Região Centro-Oeste

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg)
Laboratório Regional SANTA MARIA	Rua André Marques, 675 – 1ª A – Centro, SANTA MARIA/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional CACHOEIRA DO SUL	Rua Saldanha Marinho, 725 – 1º andar – Centro, CACHOEIRA DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional LAJEADO	Rua Saldanha Marinhos, 428 – Térreo – Centro, LAJEADO/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional ALEGRETE	Rua General Sampaio, 1679 – Subsolo – Centro, ALEGRETE/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional SANTA CRUZ DO SUL	Rua Borges de Medeiros nº 300 - sala 306 Centro, SANTA CRUZ DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTA MARIA	Al Santiago do Chile, 35 – Santa Maria	5	0	5	300	100	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
TOTAL GERAL		5	0	10	550	100	

*** Atenção: Nos itens do quadro acima os Resíduos B líquidos estão estimados na unidade L e os demais na unidade Kg.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 5: Região Serra

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos* (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg)
Laboratório Regional CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado, 1258 – Subsolo – Centro, CAXIAS DO SUL/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
TOTAL GERAL		0	0	1	50	0	

* Atenção: Nos itens do quadro acima os Resíduos B líquidos estão estimados na unidade L e os demais na unidade Kg.

VISA NUREVS 7ª CRS SES

A Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária da 7ª CRS – Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 26/05/2017, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº. 6437, de 20 de agosto de 1977.
Autuado: Hospital Universitário URCAMP
Data da Autuação: 23/05/2017
CNPJ: 89.640.536/0001-85
Processo nº. 17/2000-0089129-6
Localidade: Bagé/RS
Tipificação da infração. Item 3.4 do Cap. III da Portaria/MS nº. 453 de 01/06/1998 c/c Art. 10 da RDC/ANVISA nº. 63 de 25/11/2011; Sub-item "d" do item 3.8 e 3.9 do Cap. III da Portaria/MS 453 de 01/06/1998; Item 4.44 da Portaria/MS 453 de 01/06/1998 c/c RE/ANVISA Nº. 1016 de 03/04/2006 c/c com o Art. 5 da RDC/ANVISA nº. 63 de 25/11/2011.
Decisão Final: Julgado procedente o Auto de Infração
Penalidade imposta: Advertência

Codigo: 1810960

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2017

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto **FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ**, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da **3ª Coordenadoria Regional de Saúde**, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

Codigo: 1811009

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2017

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto **FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ**, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da **7ª Coordenadoria Regional de Saúde**, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

Codigo: 1811013

SÚMULAS

CONT. Nº 142/2017, Processo: nº 17/2000-0027771-7, celebrado em 04/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SÃO CAMILO HOME CARE LTDA. - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) para paciente, em cumprimento de decisão judicial. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). CLÁSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Subprojeto: 0002 / Atividade: 6182 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17003470459 / Data do Empenho: 30/08/2017.

CONT. Nº 139/2017, Processo: nº 137203-20.00/13-0, celebrado em 11/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para demolição do Reservatório de Concreto Armado, Remoção do respectivo entulho e desmontagem da escada marinheiro, do Hospital Sanatório Partenon, localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 - Município de Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R$ 124.477,93 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, com R$ 48.569,77 (quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), referente ao total de mão de obra e R$ 75.908,16 (setenta e cinco mil e novecentos e oito reais e dezesseis centavos), referente ao total dos materiais, sendo utilizado 25% de BDI e 144,22% de Encargos Sociais. CLÁSULA QUARTA: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de serviço. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Empenho: 17003434193 / Data do Empenho: 25/08/2017.

Nº A.R.P. DCC/520/2017, Processo: Nº 17/2000-0100051-4, celebrada em 05-09-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imunoglobulina humana - pó para solução injetável ou solução injetável endovenosa. PREÇO: R$ 11.384.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182 e 6286 / Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Codigo: 1810743

CONT. Nº 112/2017, Processo: nº 17/2000-0077932-1, celebrado em 06/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I - Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, para a Região Metropolitana, Sul, Centro-Oeste e Serra. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R$ 69.738,60 (Sessenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). CLÁSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 4378 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 17002686511 / Data do Empenho: 08/08/2017.

CONT. Nº 113/2017, Processo: nº 17/2000-0077932-1, celebrado em 06/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I - Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, para a Região Norte. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal estimado referente à execução dos serviços contratados é de R$ 5.334,98(Cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos). CLÁSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 4378 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 17003455922 / Data do Empenho: 01/09/2017.

Codigo: 1810757

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0228/2017
Processo n.º: 965895-20.00/17-1
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE 01: Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57 Valor: R$ 522.076,80
LOTE 02: DESERTO
LOTE 03: DESERTO
LOTE 04: Empresa: CIRURGICA JAW COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 79.250.676/0003-55 Valor: R$ 39.561,60
LOTE 05: Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R$ 9.264,00
VALOR TOTAL R$ 570.902,40
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.
Departamento Administrativo - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 182/2017
Processo nº: 17/2069-0000764-2
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01 - DESERTO
Lote 02 - DESERTO
Lote 03
Empresa: GE Healthcare Life Sciences do Brasil Comercio de Produtos e Equipamentos para Pesquisa Cientifica e Biotecnologia
CNPJ: 55.487.029/0001-31
Valor do lote 01: R$ 5.525,00
Lote 04
Empresa: GE Healthcare Life Sciences do Brasil Comercio de Produtos e Equipamentos para Pesquisa Cientifica e Biotecnologia
CNPJ: 55.487.029/0001-31
Valor do lote 01: R$ 272,00
Total: R$ 5.797,00 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais).
Fundamentação legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.
Departamento Administrativo - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 200/2017
Processo nº: 17/2069-0000099-0
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01
Empresa: MEDI QUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 07.944.100/0001-15
Valor do lote 01: R$ 8.820,00
Total: R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).
Fundamentação legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.
Departamento Administrativo - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 216/2017
Processo nº: 17/2069-0000753-7
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01
Empresa: HUGO PEREZ FILHO EIRELI
CNPJ: 03.026.028/0001-96
Valor do lote 01: R$ 18.990,00
Total: R$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).
Fundamentação legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.
Departamento Administrativo - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0221/2017
Processo nº 17/2000-0115074-5
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTES 01, 02, 03 E 04 - EMPRESA: VICTÓRIA Comércio de Produtos Hospitales Ltda. - CNPJ: 00.088.317/0001-21 - VALOR TOTAL: R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil, quinhentos reais).
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil, quinhentos reais).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.
DA - Divisão de Compras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2017 - DC

Sr. Representante da AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS.

Processo nº. 17/2000-0077932-1

Objeto: Prestação de serviço contínuo de coleta (Região Metropolitana, Sul, Centro-Oeste e Região Serra do Estado do Rio Grande do Sul) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS.

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, nº. 132 - Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 14 de SETEMBRO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 112/2017.**

Porto Alegre, 12 de SETEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/____

Representante da Contratada